



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.499, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Institui o Guia Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Cruzeiro - SP e dá outras providências

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Guia Municipal de Inclusão, com o objetivo de reunir e divulgar informações sobre os serviços públicos e privados disponíveis às Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus direitos e os programas de apoio existentes no Município de Cruzeiro.

Art. 2º O Guia Municipal de Inclusão terá como finalidade:

- I – Informar a população sobre os direitos garantidos por lei às Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Divulgar os serviços de saúde, educação, assistência social e mobilidade disponíveis no município para atendimento especializado;
- III – Orientar sobre os benefícios e programas sociais acessíveis a este público, incluindo transporte, assistência financeira e atendimento prioritário;
- IV – Promover a conscientização sobre o uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), também conhecida como “carteirinha do autista”;
- V – Divulgar contatos úteis de órgãos públicos e privados, associações e ONGs atuantes na área de inclusão social;
- VI – Oferecer informações sobre denúncias e proteção de direitos em casos de discriminação ou violação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º O Guia Municipal de Inclusão será disponibilizado em formato digital e poderá ser amplamente divulgado pela sociedade civil, organizações não governamentais, universidades e entidades privadas em seus respectivos canais de comunicação;

Art. 4º O Guia Municipal de Inclusão poderá ser disponibilizado nos sites da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Art. 5º A atualização do Guia será realizada por entidades interessadas da sociedade civil pública e privada, incluindo organizações não governamentais (ONGs), associações representativas, universidades e voluntários, garantindo a inclusão de novas informações e serviços de forma contínua, colaborativa, por intermédio de iniciativas voluntárias e ações colaborativas da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de maio de 2025


JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 08 de maio de 2025.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS